



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Dispensa de Licitação nº 003/2019

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise jurídica acerca da dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos, de reforma do Mercado Municipal e outras tarefas relacionadas ao ramo de engenharia para o Município de Santa Luzia do Pará/MA – Prefeitura Municipal.

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações vieram a esta Procuradoria do Município os autos do processo de dispensa de licitação.

O pedido de contratação foi formulado pela autoridade competente (Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças) e ordenador de despesas.

O valor do serviço encontra-se dentro do limite de dispensa previsto na Lei de Licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O limite previsto na Lei 8.666/93 foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018 e a contratação em análise encontra-se dentro dos limites legais de gastos para esta modalidade de licitação.

A empresa comprovou estar habilitada, apresentando certidões de regularidade, conforme exigência de Lei.

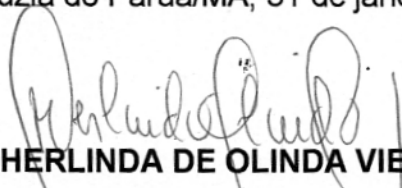


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Pelo exposto, esta procuradoria constata a obediência de todas as exigências previstas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor e manifesta-se pela viabilidade jurídica do processo administrativo

É o nosso parecer.

Santa Luzia do Pará/MA, 31 de janeiro de 2019


HERLINDA DE OLINDA VIEIRA
Procuradora Geral do Município

Herlinda de Olinda Vieira
Procuradora Geral do Município
Port. nº 018/2017-GP

Herlinda de Olinda Vieira
Advogada
OAB-MA 5604